



Procedimento n.º 438/2022

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

Empreitada de execução de instalações
sanitárias no Edifício Casa da Moeda



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de consulta prévia, n.º 438/2022, convidar V. Exa. para apresentar proposta para Empreitada de execução de instalações sanitárias no Edifício Casa da Moeda, com o CPV n.º 45450000-6 - Outras obras de acabamento de edifícios, nos termos e condições definidos no presente convite e no caderno de encargos do presente procedimento.

1. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM.

2. Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea c), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Plataforma eletrónica de contratação pública

As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica AcinGov <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, adiante designada “plataforma eletrónica”, onde estarão disponibilizadas integralmente as peças do procedimento e demais anexos, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica

4. Visitas ao local:

- a) Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão visitar o local de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra.
- b) Para o efeito, os interessados deverão contactar a INCM, remetendo mensagem ao procedimento através da plataforma mencionada no número anterior.

4. Peças que instruem a consulta prévia

As peças que instruem o presente procedimento são:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) O convite à apresentação de propostas e respetivos anexos.
 - b) O caderno de encargos e respetivas especificações técnicas.
5. Pedidos de esclarecimentos:
- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
 - b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri de procedimento, sendo estes prestados através da plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Erros e Omissões
- a) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no número 3 do presente Convite.
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem, que o interessado não considere exequíveis;
 - iv. Erros ou omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
 - b) Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
 - c) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, e considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final do prazo mencionado no número anterior.
 - d) O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, aplicando-se, neste caso, a respetiva prorrogação de prazo.

- e) A apresentação da lista referida, por qualquer interessado, suspende o prazo para apresentação das propostas desde o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, até à publicitação da decisão, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- f) Para os erros e omissões detetados no mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades patenteados para a empreitada, o concorrente deverá apresentar à entidade pública adquirente um mapa de medições detalhadas e respetivas quantidades na qual identifiquem as parcelas dos artigos onde foram detetados os erros e omissões, assim como a incorporação das medições detalhadas e respetivas quantidades de novos artigos que possam surgir decorrentes dos erros e omissões.
- g) Quando a aceitação dos erros ou omissões do caderno de encargos, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- h) As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

7. Entrega da proposta:

- a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 15.º dia a contar da data da publicação na plataforma.
- b) A proposta submetida após o prazo indicado no número anterior não é considerada.
- c) O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registre na entrega da sua proposta.
- d) Todos os prazos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública, sendo os ali constantes precedentes sobre qualquer outra comunicação.

8. Documentos da proposta:

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais deverão incluir de forma explícita os seguintes elementos:



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- i) Mapa resumo com a indicação dos preços parcelares e do preço total propostos para a empreitada, em EUROS e não incluindo IVA, segundo a organização das listas de quantidades, referente a cada artigo;
 - c) Plano de pagamentos;
 - d) Prazo de execução, em dias, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) meses, a contar da data da consignação da obra, nos termos do caderno de encargos;
 - e) Memoria Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;
 - f) Plano de Trabalhos (inclui Programa de Trabalhos, Programa de mão de obra e Programa de Equipamentos), nos termos do art.º 361.º do CCP, apresentados sobre forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas;
 - g) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, com a indicação dos representantes legais da empresa com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - h) A não entrega de qualquer um dos documentos ou elementos que constituem a proposta, referidos na alínea a), bem como a não indicação de qualquer um dos atributos indicados na alínea b), constitui motivo de exclusão da mesma.
9. Propostas variantes:
Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
10. Prazo de validade da proposta:
O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data limite para a sua entrega.
11. Autorizações incluídas na prestação dos serviços:
Consideram-se incluídas no preço, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a execução da prestação de serviços e todas as despesas a ela associadas.
12. Critério de adjudicação:
A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é apenas densificado pelo fator preço, nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



13. Critério de desempate:

- a) Em caso de empate na pontuação das propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado por critério da proposta que apresentar o prazo de execução com o menor número de dias.
- b) Caso o empate se mantenha, será utilizado o critério de, na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
- c) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
- d) O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
- e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.

Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

14. Documentos de habilitação:

O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa ou inglesa:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;
- b) Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência da empresa;
- c) Certidão do Registo Criminal da empresa;
- d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
- e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas à Segurança Social;
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, com a indicação dos representantes legais da empresa com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
- g) Alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- h) Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

- i) Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho do Pessoal afeto à empreitada e do Seguro de Responsabilidade Civil de acordo com a legislação em vigor;
 - j) Recibo comprovativo do pagamento dos prémios das apólices mencionadas na alínea anterior;
 - k) Fichas dos procedimentos de Segurança para os trabalhos executar;
 - l) Fichas de aptidão dos trabalhadores afetos à empreitada;
 - m) Fichas de identificação pessoal dos trabalhadores afetos à empreitada (identificação, morada, NIF, NISS, profissão e categoria profissional);
 - n) Plano de segurança e saúde;
 - o) Declaração de aceitação das Boas Práticas devidamente assinada e carimbada.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
 3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado
 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
 6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
 7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
 8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



15. Caducidade da adjudicação:

- a) A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.
- b) A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número 14, apresente documentos falsos ou preste falsas declarações.

16. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

17. Contrato:

- a) A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação;
- b) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista;
- c) A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

18. Caderno de Encargos:

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

19. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação em vigor.

20. Anexos:

Fazem parte integrante do presente Convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 8;
- b) Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a subalínea i) da alínea a) do n.º 14.

Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,